



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa de Licitação MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contábeis para as Escolas e Creches do município de Arcos/ MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Contábeis para as Escolas e Creches Municipais de Arcos. a. Alteração cadastral, perante os órgãos competentes federais. b. Entrega de declarações acessórias obrigatórias perante o fisco. c. Escrituração contábeis e elaboração de demonstrativos contábeis dos Caixas Escolares (Balanço, Demonstração Contábil Anual).	Serviço por Escola e Centro Educacional	15		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviços de luxo conforme Decreto Municipal nº 6535/2023

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Unidades Executoras (UEX) devem seguir rigorosamente as diretrizes para a aplicação dos recursos e a subsequente prestação de contas, que envolve a apresentação de documentos comprobatórios de despesas, conciliação bancária e relatórios de execução físico-financeira. Além das exigências do FNDE, as UEX possuem obrigações tributárias acessórias que devem ser cumpridas. Isso inclui, por exemplo, a retenção e recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos a pessoas físicas, quando aplicável, e a entrega de declarações fiscais à Receita Federal do Brasil.

A não conformidade na prestação de contas do PDDE acarreta sérias consequências para as escolas e para o município tais como a Suspensão de Repasses: A inadimplência na prestação de contas de exercícios anteriores é um fator impeditivo para o recebimento de novos recursos do PDDE. Isso impacta diretamente a capacidade das escolas de realizar melhorias e adquirir materiais essenciais. Inscrição em Cadastros de Inadimplentes: A UEX e seus gestores podem ser inscritos em cadastros de inadimplentes, como o Cadastro Único de Convênios (CAUC) e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o que impede a celebração de novos convênios e o recebimento de outras verbas federais. Processos Administrativos e Judiciais: A gestão irregular dos recursos pode levar à instauração de processos administrativos de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e, em casos mais graves, a ações judiciais por improbidade administrativa contra os gestores. Responsabilização dos Gestores: Os dirigentes das UEX são pessoalmente responsáveis pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos. Erros ou omissões podem resultar em responsabilização civil, administrativa e até criminal.

A contratação de uma empresa de contabilidade especializada oferece uma série de benefícios que justificam o investimento: Especialização e Conhecimento Atualizado: Contadores especializados possuem o conhecimento técnico e a experiência necessária para lidar com a complexidade da legislação do PDDE e as normas contábeis e fiscais aplicáveis a entidades do terceiro setor. Eles se mantêm atualizados sobre as constantes mudanças na legislação, garantindo a conformidade.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Garantia de Conformidade e Regularidade: A expertise contábil assegura que todos os lançamentos, documentos e relatórios estejam em conformidade com as exigências do FNDE e da Receita Federal, minimizando o risco de erros, glosas e sanções. Isso garante que as contas fiquem em dia e que as escolas continuem aptas a receber as verbas federais. **Otimização de Recursos e Tempo.** **Transparência e Controle:** A gestão contábil profissional proporciona maior transparência e controle sobre os recursos, facilitando a fiscalização interna e externa e a prestação de contas à comunidade escolar. **Suporte na Declaração de Imposto de Renda:** A empresa de contabilidade pode auxiliar na correta identificação e recolhimento de impostos, como o IRRF, e na elaboração e entrega das declarações acessórias, evitando problemas com o fisco.

Diante da complexidade da legislação do PDDE, das rigorosas exigências de prestação de contas e das graves consequências da não conformidade, a contratação de uma empresa de contabilidade especializada não é apenas uma medida de conveniência, mas uma necessidade estratégica. Essa medida garantirá a regularidade fiscal e contábil dos Caixas Escolares, a correta aplicação dos recursos públicos, a continuidade do recebimento das verbas federais e a proteção dos gestores contra possíveis responsabilizações. Ao investir em expertise contábil, o município assegura a eficiência na gestão dos programas educacionais, contribuindo para a melhora da qualidade da educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Forma De Prestação De Serviços

5.1. São Obrigações do Escritório de Contabilidade:

5.1.1. Prestar o serviço próprio do escritório assim que solicitado pelo Município efetuada a entrega do documento no prazo máximo de 15 dias, exceto o Imposto de Renda que deverá ser informado até 29/05/2026.

5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação (Av. Yolando Sebastião Logli, 255 – Bairro Industrial II), sendo permitida à contratada a retirada de documentos para análise externa, quando necessário e devolução por conta da contratada.

5.2. São Obrigações do Município:

5.2.1. Remunerar o Escritório pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal emitido pelo escritório; com pagamento realizado 30 dias após a emissão da mesma.

5.2.2. O Município autoriza a empresa vencedora a realizar os serviços, mediante apresentação, por parte do servidor, de termo de autorização de serviço.

Unidades Escolares e Centros Educacionais Onde Serão Efetuados os Serviços Contábeis

5.3. **Escola Municipal Vera Lúcia Paraíso** - Rua: Antônio Dias de Carvalho, nº 351 - Bairro: São Judas Tadeu - Arcos, M.G.

5.4. **Escola Municipal Yolanda Amorim de Carvalho** - Rua: Carolina Conceição Gomide, nº 44 - Bairro: Jardim Esplanada - Arcos, M.G.

5.5. **Escola Municipal Santo Antônio** - Avenida: Marciana Rita de Souza, nº 375 - Bairro: Santo Antônio - Arcos, M.G.

5.6. **Escola Municipal Dorvina Teixeira Arantes** - Rua: Antônio Ribeiro de Morais, nº 30 - Bairro: Niterói - Arcos, M.G.

5.7. **Escola Municipal Professora Olinda Veloso** - Rua: João Campos de Oliveira, nº 107 - Bairro: Nova Morada - Arcos, M.G.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.8. **Escola Municipal Laura Andrade** - Comunidade de São Domingos dos Carneiros - Zona Rural de Arcos, M.G.

5.9. **Escola Municipal Sebastião Teixeira Borges** - Comunidade da Boa Vista - Zona Rural de Arcos, M.G.

5.10. **Escola Municipal Antônio Davi Franco** - Rua: Nilton Rocha, nº 150 - Bairro: Planalto - Arcos, M.G.

5.11. **Escola Municipal Julieta Ribeiro da Fonseca** - Rua: Maria José Fernandes, nº 286 - Bairro: Jardim Bela Vista - Arcos, M.G.

5.12. **Escola Municipal José Bonifácio Gonçalves** - Rua: José Vilela de Oliveira, s/nº - Bairro: Calcita - Arcos, M.G.

5.13. **Centro de Educação Infantil Jáia Assunção de Sousa** - Rua: Revalino Ananias, nº 503 - Bairro: Nova Morada - Arcos, M.G.

5.14. **Centro de Educação Infantil Ana Lúcia Franco** - Avenida: João Vaz Sobrinho, nº 87 - Trecho: 02 - Bairro: Niterói - Arcos, M.G.

5.15. **Centro de Educação Infantil Maria da Glória Veloso** - Rua: Francisco Procópio dos Santos, nº 520 - Bairro: São Vicente - Arcos, M.G.

5.16. **Centro de Educação Infantil Pablo Victor Souza Lima** - Travessa 02, nº 10 - Bairro: Santa Efigênia - Arcos, M.G.

5.17. **Centro de Educação Infantil Antônio Davi Franco** - Rua: Nilton Rocha, nº 150 - Bairro: Planalto - Arcos, M.G.

Nota Fiscal

5.18. É obrigatório entregar a Nota Fiscal do serviço prestado (local e data). Não serão aceitas Notas Fiscais enviadas por email para fim de confirmação de recebimento da mesma.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/EMPENHO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo indicado para a presente contratação a servidora Ivone de Moraes MASP: 9347/5 para atuar como fiscal do contrato e a servidora Lílian Teixeira Garcia Gomes MASP: 132535/3 para atuar como gestora do contrato.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma sumária, e entregue os relatórios juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento e atestamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de LICITAÇÃO embasada no art. 75, inciso II da lei 14.133/21:

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Qualificação Técnica

8.17. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.18. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.19. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.21. Registro do profissional/empresa que prestará o serviço, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com prazo de validade em vigor, na data de abertura do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos na tabela Relatório de Cotação em anexo.





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 05 de Fevereiro de 2026.

Lílian Teixeira Garcia Gomes
Secretária Municipal de Educação

